

**Cress-BA**

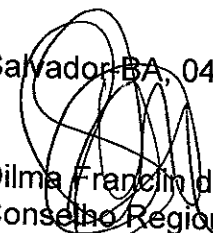
Fls 152

Ass. 

**APOSTILA DE REACTUAÇÃO**

Com amparo no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determino, como mera execução contratual, em cumprimento ao que dispõe a cláusula décima terceira do Contrato nº 008/2017, processo nº 025/2017, celebrado com a empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.570.532/0001-06**, que se proceda à repactuação do preço mensal do contrato de R\$ 6.378,30 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos) para R\$ 6.763,58 (seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01.01.2018, data da ocorrência do fato gerador da repactuação, valor este apurado em conformidade com a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, memória de cálculo e instrução, anexadas ao processo. A repactuação se refere ao período de 01.01.2018 a 13.12.2018.

Salvador-BA, 04 de janeiro de 2018.

  
Dilma Francisca de Jesus  
Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região  
Presidente

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª  
REGIÃO – CRESS/BA.**

A **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP** com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº **13.570.532/0001-06**, estabelecida na Avenida São Rafael, 1041, Edf. Aliança, Sala 106, São Marcos - Salvador - BA, CEP: 41.253 -190 neste ato representado pela sua sócia Marlívia da Silva Amorim dos Santos, natural de Valente/BA, solteira, Empresária, portadora do CPF nº 019.202.155-90 e do RG nº 1171035780, doravante denominada **CONTRATADA**, perante V.Sas. com fundamento no Art. 65, "d" e parágrafo quinto da Lei n 8.666/93, requerer o **REPACTUAÇÃO CONTRATUAL** do Contrato para prestação de Serviços firmado entre as partes, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo expendidos:

01 - Em 13 de Dezembro de 2017, a contratada, ora requerente, firmou com o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO – CRESS/BA**, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Dilma Franclin de Jesus o Contrato de nº 008/2017, para Contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região - Bahia.

02 - Tal contrato fora oriundo da licitação nº 002/2017 onde esta empresa sagrou-se vencedora.

03 - O preço certo e ajustado, para pagamento mensal, a título dos serviços prestados foi de **R\$: 6.378,30 (Seis mil trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos)** conforme consta na clausula terceira do referido contrato.

04 – Tal preço fora ajustado levando-se em conta a metodologia de cálculo constante do orçamento de custos e anexado contrato supracitado, no intuito de abarcar todas as despesas oriundas dos serviços a serem prestados, tais como, pagamento salarial e demais encargos sociais trabalhistas da mão-de-obra a ser utilizada, pagamento de impostos incidentes etc.

05 – A referida proposta de preço apresentada pelo requerente e pactuada entre as partes fora gerada considerando valores e percentuais incidentes, a época, sobre os mais diversos itens componentes daquela, tais como: cláusulas normativas trabalhistas (piso normativo salarial, etc), percentual de incidência de tributos (COFINS e PIS) etc.

06 – Ocorre que, após a apresentação da mencionada proposta de preço e, durante a vigência do mencionado contrato, fatores externos e alheios às partes se fizeram presentes, tais como, o reajuste no vale transporte, alimentação, salários, plano de saúde e odontológico cujas modificações repercutiram, diretamente, no caso particular e concreto, resultando, por conseguinte, no desequilíbrio econômico e financeiro do multi mencionado

contrato, tendo em vista, a sobrecarga das obrigações impostas ao contrato e a remuneração correspondente.

07 – Assim e que, os fatores abaixo arrolados trouxeram ao presente contrato uma desproporcionalidade entre os encargos e vantagens assumidos pelo contratado, ora requerente, quando da relação contratual original.

08 – A mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados encontra-se inserida na categoria profissional pertencente ao **SEAC X SINDILIMP**.

09 – A relação profissional firmada entre o contratado e seus funcionários, arrolados como mão-de-obra para a execução do serviço contratado pelo requerido, encontra-se diretamente vinculada as Convenções Coletivas do Trabalho firmadas entre os sindicatos mencionados no item anterior.

10 - No ato da apresentação da Proposta de Preço, o proponente, ora requerente, no que tange ao pagamento de salário e encargos sociais trabalhistas, apresentou a sua proposta com fundamento nos valores determinados pela CCT respectiva, vigente a época.

11 - A Convenção Coletiva do Trabalho 2017/2018, firmada entre os Sindicatos mencionados alhures, alterou os valores consignados na CCT, no piso normativo mensal da categoria como também a Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria Municipal de Mobilidade, alterou a tarifa de vale transporte, reajustando para o valor de **R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos) a partir de 02/01/2018**.

12 – Tal alteração passou a representar um acréscimo sobre as despesas realizadas pelo contratado/requerente, no que tange a sua folha de pagamento e insumos, tendo sido tal ônus insuportável para o mesmo.

13 – Por todo o exposto observa-se que os eventos acima narrados, supervenientes e externos a proposta de preço apresentada pelo contratado/requerente, caracteriza grande elevação de custos para o mesmo, cujos encargos que passaram a ser imposto ao contratado não mais se coadunam com a extensão dos benefícios auferidos com o presente contrato de prestação de serviços.

14 - Há, porquanto, que se promover, imediatamente, a restauração da equação diretamente proporcional, que se caracteriza pela relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao contratado/requerente à remuneração auferida pelo mesmo, o que somente pode acontecer mediante a atualização do valor originalmente acordado, a título de remuneração mensal pela prestação dos serviços contratados.

15 – Dessa forma roga que V.Sa. se digne a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato de acordo com que estabelece o **Art.65, parágrafo II, Letra “d” da Lei 8.666/93, para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos as execução do ajustado, ou ainda, em casa de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, reajustando o valor da remuneração mensal paga ao contratado/requerente, originariamente de **R\$: 6.378,30 (Seis mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**, passando para **R\$: 6.763,58 (Seis mil, setecentos e sessenta e três e cinquenta e oito centavos)**. Anexamos planilha de cálculos, CCT 2017/2018 e Publicação referente ao aumento de tarifa de transporte público na cidade de salvador, para comprovar as informações prestadas acima, a fim de darmos uma maior viabilidade ao bom andamento do contrato e uma boa prestação de serviços.

Nestes Termos,  
Pede Juntada e Deferimento  
Salvador-BA, 02 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**  
**PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 13.57.532/0001-06**

**TERMO DE PROPOSTA**

**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:** PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP  
**CNPJ:** 13.570.532/0001-06  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 019.895.440 (ISENTO)  
**ENDEREÇO:** Av. São Rafael, 1041 - Edf. Aliança, sala 106 - CEP.: 41.253-190 - São Marcos - Salvador - Bahia  
**FONE/FAX:** 71 - 3016 0989  
**Celular:** 71 - 9 8173 3643 - 9 8176 3604  
**E-MAIL:** comercial@premierbahia.com.br  
**Banco:** Santander **AG:** 1661 **Conta Corrente:** 130008228  
**Representante que Assinará o Contrato:** Marlívia da Silva Amorim dos Santos  
**QUALIFICAÇÃO:** Diretora **RG:** 1171035780 **CPF:** 019.202.155-90  
**Responsável Técnico:** Odajan Lima do Sacramento - CRA/BA: 21.761

**PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no 13.570.532/0001-06, situada na Avenida São Rafael, 1041, Edf. Aliança, sala 106 - CEP.: 41.253-190 - São Marcos - Salvador - Bahia (71) 3016 0989, vem apresentar proposta para contratação de empresa especializada em terceirização, para prestação de serviços continuados de recepcionista, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 5ª Região Bahia.

Os valores declarados estão de acordo com a CCT, protocolada no ano de 2017, sob número do MTE sob o N° BA000584/2017.

Componente do Serviço	Valor Unitário (Mensal)	Valor para 02 postos (Mensal)	Total (12 Meses)
RECEPÇÃO	R\$ 3.381,79	R\$ 6.763,58	R\$ 81.162,96
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ 81.162,96</b>

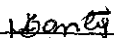
**1) DECLARAMOS QUE:**

- A) Nos preços ofertados, já estão considerados e incluídos os tributos, fretes, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.
- B) A proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no Edital.
- C) Temos condições de atender às entregas dos itens conforme o prazo estipulado no Edital e seus Anexos, ou seja, que o prazo para entrega será de, no máximo, dez dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- D) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**C) SINDICATO QUE REGE A CATEGORIA:** SEAC X SINDILIMP 2017-2018 - Vigência 01/01/2017 a 31/12/2018.

LOCAL/DATA: Salvador (BA), 02 de Janeiro de 2018.

Atenciosamente,

  
PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP  
Marlívia da Silva Amorim dos Santos  
CNPJ: 13.570.532/0001-06

<b>CARGO: RECEPÇÃO</b>	
<b>MONTANTE 1-SALÁRIO BASE (R\$)</b>	R\$ 1.355,08
Adicional de Insalubridade	
Adicional Noturno	
Sumula 444 TST	
<b>Total da Remuneração</b>	R\$ 1.355,08

<b>MONTANTE 2 - ENCARGOS SOCIAIS - Incidentes sobre o valor da remuneração</b>		
GRUPO A	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1 INSS	20,00%	R\$ 271,02
2 SESI/SESC	1,50%	R\$ 20,33
3 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 13,55
4 INCRA	0,20%	R\$ 2,71
5 Salário Educação	2,50%	R\$ 33,88
6 FGTS	8,00%	R\$ 108,41
7 Seguro Acidente do Trabalho - SAT	3,00%	R\$ 40,65
8 SEBRAE	0,60%	R\$ 8,13
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 498,67</b>

GRUPO B	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
9 Férias	9,37%	R\$ 126,97
10 Auxílio doença	2,87%	R\$ 38,89
11 Licença paternidade/maternidade	0,02%	R\$ 0,27
12 Faltas legais	0,54%	R\$ 7,32
13 Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,47
14 Aviso prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 0,81
15 Treinamento	0,34%	R\$ 4,61
16 1/3 Férias Constitucional	3,12%	R\$ 42,28
17 13º Salário	9,37%	R\$ 126,97
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>26,02%</b>	<b>R\$ 352,59</b>

GRUPO C	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
18 Aviso Prévio Indenizado	4,66%	R\$ 63,15
19 FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	R\$ 3,79
20 Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	R\$ 9,49
21 Multa FGTS	3,93%	R\$ 53,25
22 Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	R\$ 13,28
23 Indenização Adicional	0,09%	R\$ 1,22
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>10,64%</b>	<b>R\$ 144,18</b>

GRUPO D	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
24 Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	R\$ 129,68
25 Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	R\$ 6,23
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>10,03%</b>	<b>R\$ 135,91</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (Grupo A+B+C+D)</b>	<b>83,49%</b>	<b>R\$ 1.131,36</b>

<b>MONTANTE 3 - BENEFÍCIOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
26 Vale transporte		R\$ 111,10
27 Alimentação		R\$ 230,56
28 Uniforme		
29 Plano de Saúde		R\$ 110,00
30 Assistência Odontológica		R\$ 10,00
31 Exames Médico NR7 / NR9 (Admissional / Demissional)		R\$ 8,19
32 Seguro de Vida em Grupo		R\$ 3,16
33 Materiais/Equipamentos / EPs		R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 473,01</b>

<b>MONTANTE 4 - LUCRO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
32 Lucro	2,34%	R\$ 70,64
33 Taxa de Administração	2,00%	R\$ 59,19
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 129,82</b>

<b>MONTANTE 5 - TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
34 COFINS	3,00%	R\$ 101,45
35 PIS	0,65%	R\$ 21,98
38 ISS	5,00%	R\$ 169,09
<b>VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 292,52</b>

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O CARGO (SOMATÓRIOS DOS MONTANTES 1, 2, 3, 4 E 5)</b>	<b>R\$ 3.381,79</b>
--	---------------------